



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2

RELATÓRIO ESPECIAL

Ref.: Projeto de Lei nº 115/2025

Chega a esta Casa Legislativa, por meio do Protocolo nº 1437/2025, encaminhado pelo Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 115/2025, que “Altera a Lei Ordinária nº 1.959, de 19 de agosto de 2014 para alterar os vencimentos dos cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Ambiental”.

O Poder Executivo propõe alterar os valores dos vencimentos dos servidores que ocupam cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Ambiental para promover aumento da remuneração dos mesmos.

Alega o Prefeito que o valor de R\$ 3.051,50 aprovado na Lei nº 1959 de 19 de agosto de 2014 é hoje de R\$ 5.207,55 por conta dos reajustes e por conta da das exigências técnicas de formação superior com registro profissional e o papel essencial que desempenham na gestão ambiental e na segurança ocupacional, entende o Prefeito ser necessário promover o aumento da remuneração, elevando os vencimentos para R\$ 9.830,80. Afirma também a necessidade em equiparar o valor dos vencimentos com os praticados por outras prefeituras de cidades de porte compatível com o de Monte Mor.

O relatório de impacto orçamentário e financeiro acompanha a proposição em tela e em síntese, explicita impacto de 0,0086% em 2005, 0,0304 em 2026 e 0,0301 em 2027. Considerando o limite de gastos com pessoal, as despesas manterão as despesas no percentual de 46,50% estimado para 2025, 41,22% para 2026 e 41,61% para 2027, respeitando a Lei Complementar 101 do ano de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida tem por objetivo readequar a remuneração desses profissionais à complexidade das atribuições que exercem, às exigências técnicas de formação superior com registro profissional e ao papel essencial que desempenham na gestão ambiental e na segurança ocupacional no âmbito da administração pública municipal.

Ressalto que a proposta observa as normas legais aplicáveis, em especial os princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e valorização dos servidores públicos, além de compatibilizar-se com os limites e diretrizes da legislação orçamentária vigente

Diante do exposto, este relator apresenta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 115/2025.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 17 de dezembro de 2025.


Beto Carvalho
Vereador

